|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Logotipo Cartório | **CHECKLIST** | Código: | **CheckPr** |
| **Documentos para Prenotação** | Data: | 28/03/16 |
| **Cédulas de Crédito** | Versão: | 0 |
| Pág: | 1/3 |

|  |
| --- |
| 1. **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| TIPO DE CÉDULA DE CRÉDITO | BASE LEGAL E PRAZO | CARTÓRIO RESPONSÁVEL | LIVRO | DOCUMENTOS |
| Rural Pignoratícia | DL 167/77 (Art.14)  3 Dias | Registro de Imóveis do imóvel onde estão os bens apenhados | Livro 03 | - 02 Vias ou mais (01 não negociável); |
| Rural Hipotecária | DL 167/77)  Art. 20  3 Dias | Registro de Imóveis do local onde estão os bens apenhados ou hipotecados | Livro 03 (Cédula)  Livro 02  (Garantia Real) | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);  - ITR, se o imóvel for dado em garantia;  - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;  - CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica; |
| Rural Pignoratícia e Hipotecária | DL 167/77)  Art. 25  3 Dias | Registro de Imóveis do local onde estão os bens apenhados ou hipotecados | Livro 03 (Cédula)  Livro 02  (Garantia Real) | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);  - ITR, se o imóvel for dado em garantia;  - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;  -CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica; |
| Nota de Crédito Rural | DL 167/77)  Art. 27  3 Dias | Registro de imóvel da situação do imóvel cuja exploração se destina o financiamento, ou na sede da cooperativa. | Livro 03 | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);  - ITR e CCIR, se o imóvel for dado em garantia;  - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;  -CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica; |
| Produto Rural | Lei 8929/94  03 dias | Primeiramente no R.I. do domicílio do emitente (art.12) e após realizar o registro no R.I. da localização do imóvel dado em garantia. | Livro 03  Livro 02 se houver garantia real | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);  - ITR e CCIR, se o imóvel for dado em garantia;  - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;  -CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica; |
| Industrial | DL 413/69 (Art.14 e 30)  03 dias | Registro de Imóvel da situação do bem imóvel ou do local onde estiverem os bens movéis dados em garantia.  RTD quando houver alienação fid. de bem móvel ou penhor de veículo. | Livro 03 (cédula) e Livro 02 (se houver garantia real de imóvel) | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);  - CND de IPTU do imóvel;  - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;  -Não há necessidade de apresentar CND do INSS em razão do Art.42 do DL 413/69. |
| Exportação e Importação | DL 413/69  03 dias | Registro de imóveis da situação do bem dado em garantia e RTD, quando houver alien. fiduc. de bem móvel ou penhor de veículo | Livro 02 (garantia) e Livro 03(cédula). | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);  - CND de IPTU do imóvel;  - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;  -CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica. |
| Comercial | Lei 6.480/80 e DL 413/69  03 dias | Registro de imóveis da situação do bem dado em garantia.  No RTD se houver alien. Fiduc. De bem móvel ou penhor de veículo. | Livro 02 (garantia) e Livro 03(cédula). | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);  - CND de IPTU do imóvel;  - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;  -CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica. |
| Imobiliário | Lei 10.931/04 (Art.18, Par. 5 e 19)  15 dias | Registro de Imóveis da situação do bem dado em garantia | Livro 02 | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);  - CND de IPTU do imóvel;  - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;  -CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica. |
| Bancário | Lei 10.931/02 (Art. 29,31 e 32)  15 dias | Registro de imóveis da situação do bem imóvel dado em garantia | Livro 02 (registra-se apenas a garantia ) | - 02 Vias ou mais (01 não negociável);  - CND de IPTU do imóvel;  - Certidão de Ônus e Ações do imóvel;  -CND de contribuições previdenciárias se o proprietário do imóvel for Pessoa Jurídica. |

|  |
| --- |
| 1. **OBSERVAÇÕES:** |

* Não é necessário reconhecer a firma das assinaturas constantes na cédula, prevalecendo o principio da informalidade que rege os títulos de crédito cambiais.
* Verificar o estado civil do proprietário do imóvel dado em garantia uma vez que quase sempre será necessária a assinatura deste para consolidação do ônus real sobre o imóvel.
* As assinaturas constantes na Cédula de Crédito são dispensadas de reconhecimento de firma, porém os documentos posteriores de cancelamento deverão ter a firma reconhecida, acompanhados de documentos comprobatórios de legitimidade.
* A lista de documentos acima não é definitiva, servindo apenas para conferência de documentação e celeridade do processo, portanto, a situação jurídica do título, das partes ou do próprio imóvel, pode ensejar o pedido de novos documentos ou complementação dos que foram depositados.
* A falta de algum dos documentos acima não impedirá a prenotação do título para fins de análise, porém, podem impedir o efetivo registro do mesmo, gerando exigências que serão descritas na Nota de Devolução.